



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **LEI COMPLEMENTAR N. 118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Institui a cobrança de taxa para embarque no flutuante público, e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –  
Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a cobrança de taxa para embarque no flutuante público, localizado no canal de Bertioga/SP.

**Parágrafo único.** A taxa estabelecida no *caput* deste artigo será equivalente a 01 (uma) UFIB (Unidade Fiscal de Bertioga) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** A renda auferida com a cobrança da taxa será revertida ao Fundo Especial de Turismo – FETUR, para manutenção e melhoria dos próprios equipamentos do flutuante, com a anuência do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de dezembro de 2015. (PA n. 2372/15)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**